

EMENDA Nº 2

SUBSTITUIÇÃO

APREGOADO PELA  
MESA EM 06 JUN 2016

ART 2.º : FICA FIXADO VALOR TOTAL DA  
ÁREA DEBITA NO ARTº 1.º DESTA LEI, DO VALOR  
DEFINIDO POR UMA NOVA AVANÇADA REALIZADA  
DA PELO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PARÁGRAFO ÚNICO: O VALOR DE AVANÇADA SERÁ  
ATUALIZADO PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO  
CONSUMIDOR (IPCA); INSTITUTO BRASILEIRO DE  
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) ATÉ A DATA DO  
PRIMEIRO PAGAMENTO.

ARTº 3. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO COM  
ENTRADA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)  
E O SALDO EM 36 (TRINTA E SEIS) PARCELAS MENSAIS  
DE ACORDO COM A LEI Nº 10.544, DE 25 SETEMBRO  
DE 2008, ACRESCIDO DE JUROS SIMPLÉS DE 1%  
A.M. (UM PORCENTO AO MÊS) E ATUALIZADO MENSAL  
DAS PARCELAS PELO IPCA ATÉ A DATA DA  
ASSINATURA DA ESCRITURA DE PROMESSA DE  
COMPRA E VENDA.

*[Handwritten signatures]*